

Luís Soares

De: Comissão 8ª - CECC XII
Enviado: quarta-feira, 21 de Março de 2012 19:01
Para: Iniciativa legislativa
Cc: DAC Correio; DRAA 2ª Série Publicação
Assunto: PPL nº 46/XII/1ª, parecer generalidade
Anexos: Parecer_PPL_46_Deputado Carlos Enes.docx; PPL_46_Parecer.pdf


Importância: Alta

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão de enviar o parecer em epígrafe, aprovado por maioria na reunião de **20.março.2012** com os votos favoráveis do PSD, PS, CDS/PP e PEV, abstenção do PCP e ausência do BE e que teve como autor do parecer o Senhor Deputado Carlos Enes.

Com os melhores cumprimentos,

Fernanda Bastos Fernandes
Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura
Palácio S. Bento
Telef 21.391.96.54
fernandf@ar.parlamento.pt



 Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir esta mensagem



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parecer

Proposta de Lei n.º46/XII/1ª (GOV)

Autor: Deputado Carlos
Enes (PS)

Procede à terceira revisão do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

Considerando que:

1. Deu entrada na Assembleia da República, por iniciativa do Governo, a Proposta de Lei nº 46/XII/1ª “Procede à terceira revisão do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
2. Apresentação, da referida Proposta de Lei, foi efetuada nos termos do disposto no artigo 167º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República em vigor à data, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124º desse mesmo Regimento;
3. A Proposta de Lei, em causa, foi admitida em 10 de Fevereiro de 2012 e baixou por determinação de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Segurança Social e Trabalho (comissão competente), à Comissão de Economia e Obras Públicas; à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e à Comissão de Educação, Ciência e Cultura para apreciação e emissão dos respetivos pareceres;
4. Tendo, na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, do dia 21 de fevereiro, o signatário do presente parecer sido nomeado relator;
5. A Proposta de Lei em apreço cumpre os requisitos formais previstos no nº 1 do artigo 119º, no nº 2 do artigo 123º e nos n os 1 e 2 do artigo 124 do RAR;
6. A iniciativa, em análise, é composta por 10 (dez) artigos: *Objeto* (artigo 1º); *Alterações ao Código do Trabalho* (artigo 2º); *Aditamento ao Código do Trabalho* (artigo 3º); *Novas funções de chefia em comissão de serviço* (artigo 4); *Inadaptação sem modificações no posto de trabalho por não cumprimento de objetivos previamente acordados* (artigo 5º); *Compensação em caso de cessação de contrato de trabalho*

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

(artigo 6º); Relações entre fontes de regulação (artigo 7º); Norma revogatória (artigo 8º); Feriados religiosos (artigo 9º) e Entrada em vigor (artigo 10º);

7. De acordo com a Exposição de Motivos, refere-se que “O Programa do XIX Governo prevê um conjunto de novas políticas dirigidas à competitividade, ao crescimento e ao emprego”, aludindo que o programa de governo “...concretiza, ainda, no Capítulo referente ao «Emprego e Mercado de Trabalho», um conjunto de medidas dirigidas ao bem-estar das pessoas e à competitividade das empresas e da economia portuguesa.”;
8. Entende o Governo ser “...essencial uma legislação laboral flexível, concentrada na proteção do trabalhador, e não do posto de trabalho, no quadro de um modelo de flexisegurança, que fomente a economia e a criação de emprego e que vise combater a segmentação crescente do mercado de trabalho”, referindo ainda que tal alteração “...se revela fundamental, atendendo às circunstâncias atuais, dotar as empresas de instrumentos adequados de resposta a situações de crise.”;
9. Neste sentido e tendo presente a exposição de motivos, refere o Governo que foram empenhados esforços, no intuito de “...a alcançar um acordo social abrangente com os parceiros sociais, com vista à implementação de um conjunto de políticas direcionadas ao Crescimento, Competitividade e Emprego e, bem assim, ao cumprimento dos compromissos assumidos no Memorando de Entendimento sobre as Condições de Política Económica, de 17 de maio de 2011, garantindo, concomitantemente, a coesão social necessária à respetiva concretização.”, processo que culminou no dia 18 de Janeiro de 2012, com a assinatura do *Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego*, entre o Governo e a maioria dos parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social;
10. Na atual conjuntura, é entendimento do Governo, tendo presente que se encontram identificadas as principais dificuldades com que se depara a nossa legislação laboral “...e não se mostrando as mesmas ultrapassadas pelas reformas antecedentes, e tendo

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

em conta a necessidade de dar cumprimento aos termos do *Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego*, afigura-se imperativo proceder a nova revisão do Código do Trabalho”;

11. As medidas consagradas na iniciativa, em análise, de acordo com o Governo, abrangem aspetos importantes, no que concerne à legislação laboral, nomeadamente no que toca a matéria de flexibilização do tempo de trabalho, de despedimento por motivos objetivos e dos instrumentos de regulamentação coletiva. Pelo que foram identificadas, pelo Governo, quatro matérias fundamentais: Organização do tempo de trabalho; Fiscalização das condições de trabalho e comunicações à Autoridade para as Condições de Trabalho; Alterações ao regime de cessação do contrato de trabalho por motivos objetivos; Alterações ao regime aplicável aos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;
12. Relativamente à organização do tempo de trabalho, é adotado um conjunto de medidas em diversas áreas, destacando-se as matérias respeitantes à flexibilidade do tempo de trabalho, à retribuição do trabalho suplementar, às férias, **feriados** e faltas e à redução ou suspensão da laboração por motivos de crise empresarial;
13. No que concerne ao domínio dos feriados, é proposto a redução do catálogo legal, através da eliminação de quatro feriados (dois feriados civis e dois feriados religiosos). Medida a operacionalizar já durante o presente ano, sem prejuízo do cumprimento dos mecanismos decorrentes da Concordata entre o Estado Português e a Santa Sé. Entende o Governo que tal medida “...permitirá aumentar os níveis de produtividade, contribuindo para o incremento da competitividade e para a aproximação, nesta matéria, de Portugal aos restantes países europeus”;
14. Para melhor apreensão das alterações propostas, no que concerne à matéria em análise pela Comissão de Educação, Ciência e cultura, apresenta-se o seguinte quadro comparativo:



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

<p>CÓDIGO DO TRABALHO Aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro</p>	<p>PROPOSTA DE LEI N.º 46/XII/1ª Procede à terceira revisão do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro</p>
	<p>Artigo 2.º da PPL Alteração ao Código do Trabalho Os artigos 63.º, 90.º, 99.º, 106.º, 127.º, 142.º, 161.º, 164.º, 177.º, 192.º, 194.º, 208.º, 213.º, 216.º, 218.º, 226.º, 229.º, 230.º, 234.º, 238.º, 242.º, 256.º, 264.º, 268.º, 269.º, 298.º, 299.º, 300.º, 301.º, 303.º, 305.º, 307.º, 344.º, 345.º, 346.º, 347.º, 356.º, 357.º, 358.º, 360.º, 366.º, 368.º, 369.º, 370.º, 371.º, 372.º, 374.º, 375.º, 376.º, 377.º, 378.º, 379.º, 383.º, 384.º, 385.º, 389.º, 482.º, 486.º, 491.º, 492.º e 560.º do Código do Trabalho, passam a ter a seguinte redação:</p>
<p>Artigo 234.º Feriados obrigatórios</p> <p>1 — São feriados obrigatórios os dias 1 de Janeiro, de Sexta-Feira Santa, de Domingo de Páscoa, 25 de Abril, 1 de Maio, de Corpo de Deus, 10 de Junho, 15 de Agosto, 5 de Outubro, 1 de Novembro, 1, 8 e 25 de Dezembro.</p> <p>2 — O feriado de Sexta -Feira Santa pode ser observado em outro dia com significado local no período da Páscoa.</p> <p>3 — Mediante legislação específica, determinados feriados obrigatórios podem ser observados na segunda-feira da semana subsequente.</p>	<p>Artigo 234.º [...]</p> <p>1 - São feriados obrigatórios os dias 1 de janeiro, Sexta-Feira Santa, Domingo de Páscoa, 25 de abril, 1 de maio, 10 de junho, 1 de novembro, 8 e 25 de dezembro.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>
	<p>Artigo 9.º da PPL Feriados religiosos</p> <p>A eliminação dos feriados de Corpo de Deus e de 15 de Agosto, resultante da alteração efetuada pela presente lei ao n.º 1 do artigo 234.º do Código do Trabalho, apenas produz efeitos depois de cumpridos os mecanismos previstos na Concordata celebrada, em 18 de maio de 2004, entre a República Portuguesa e a Santa Sé e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 80/2004, de 16 de novembro.</p>

15. Entende o Governo que, a presente iniciativa se reveste de um instrumento fundamental à regulação das relações laborais, que assenta num justo equilíbrio entre os valores inerentes à proteção do trabalhador e à flexibilidade das empresas, reflexo de um entendimento alargado obtido em sede de Concertação Social;

16. Salaria ainda, o Governo, na exposição de Motivos, que foram consultados os Parceiros Sociais, em sede de Comissão Permanente da Concertação Social, cumprindo o disposto no artigo 92.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 471.º do Código do Trabalho;



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

17. Da pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PLC), verificou-se a existência de uma iniciativa legislativa pendente conexa, nesta legislatura, com a matéria em análise, o Projeto de Lei nº179/XII/1º “Procede à alteração ao Código de Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro e 53/2011, de 14 de outubro)” da iniciativa do Grupo parlamentar do Partido Ecologista os Verdes (deu entrada a 21 de fevereiro último e encontra-se em período de discussão pública até dia 11 de Abril de 2012);
18. . Tratando-se de legislação de Trabalho, a 10ª Comissão Parlamentar (Comissão Competente) determinou a apreciação pública da Proposta de Lei em análise, nos termos do nº 1 do artigo 134ª do RAR, cujo término ocorre no próximo dia 19 de março;

PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO (A) AUTOR (A) DO PARECER

Esta parte reflete a opinião política do Relator do Parecer, Deputado Carlos Enes.

A eliminação dos feriados

A proposta de lei nº 46/XII insere-se na estratégia do governo que preconiza um “conjunto de novas políticas dirigidas à competitividade, ao crescimento e ao emprego”.

Para além de um conjunto de medidas que não estão diretamente relacionadas com a atividade da 8ª Comissão, nesta proposta de lei alvitra-se a “redução do catálogo legal dos feriados”, mediante a eliminação de dois de carácter civil e dois de âmbito religioso.

Com aplicação imediata no ano de 2012 a proposta permitirá, na perspetiva do governo, aumentar os níveis de produtividade.

Deste modo, no artigo 234º são definidos os seguintes feriados obrigatórios: 1 de Janeiro, Sexta-feira Santa, Domingo de Páscoa, 25 de Abril, 1 de Maio, 10 de Junho, 1 de Novembro, 8 e 25 de Dezembro.

Foram, assim, eliminados os feriados civis de 5 de Outubro e 1º de Dezembro, e os religiosos a 15 de Agosto e Quinta-feira do Corpo de Deus, em data móvel. Ou seja, o calendário passa a ter 9 dias feriados, sendo 5 religiosos e 4 civis.

Perspetiva Histórica

O feriado nacional, tal como o conhecemos, enquadra-se no espírito da chamada festa cívica que foi introduzida em Portugal após a revolução liberal, seguindo nas suas linhas gerais o modelo da festa comemorativa, iniciada pela Revolução Francesa (1789). Através da festa, o Estado moderno contemporâneo pretendia ligar a população a um centro político que se desejava nacional e reafirmar a adesão aos valores revolucionários, promovendo a unidade e a identidade dos membros da sociedade em torno de determinados ideais. Esta perspetiva difere da que existia no período anterior ao liberalismo, na medida em que os feriados se circunscreviam a algumas festividades religiosas, a datas relacionadas com efemérides da família real (aniversários, casamentos) ou ainda com batalhas vitoriosas.





Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Tendo em conta que os feriados serviam (e servem) para evocar e enaltecer determinados valores, compreende-se que cada regime político elabore um calendário de acordo com os seus parâmetros ideológicos. Assim aconteceu com as várias mudanças políticas que se deram com a passagem da Monarquia Constitucional para a I República, desta para o Estado Novo, a que se seguiu o regime democrático após o 25 de Abril.

A eliminação dos feriados civis, agora proposta pelo governo, tem criado alguma polémica porque colide com convicções ideológicas de vários sectores da sociedade portuguesa, pois consideram menosprezados os valores associados às datas proscritas. Quanto aos feriados religiosos, estão ainda em avaliação no Vaticano, pelo que não serão tratados nesta breve síntese.

a) 1º de Dezembro

A comemoração do dia 1º de Dezembro teve lugar, logo no século XVII, com cerimónias religiosas e cívicas, simbolizando a recuperação da autonomia e da independência face aos castelhanos. Ganhou outra dimensão, em 1861, com a constituição da Associação 1º de Dezembro que contava com Alexandre Herculano entre os seus promotores. A associação surgiu com finalidades anti-iberistas e com o propósito de dar mais solenidade às celebrações.

Gradualmente, aquele dia passou a ser encarado como o símbolo da vontade de afirmar a soberania e a autonomia do Estado português. Em termos cerimoniais, pouco mais fez do que rezar o tradicional Te Deum, realizar a procissão, que foi caindo em desuso, promover iluminárias e embandeiramentos dos edifícios públicos e erguer o monumento aos Restauradores, na Avenida da Liberdade, em 1875. Em muitos concelhos, a alvorada era ruidosa com música e foguetes

Com maior ou menor pompa, se foi comemorando o 1º de Dezembro que, no Estado Novo, se transformou no grande dia de exaltação do patriotismo face ao perigo exterior, nomeadamente o comunismo ou aqueles que pretendiam subtrair as colónias ao domínio português. Os desfiles da Mocidade e da Legião Portuguesa e a realização de festas públicas alimentaram esse ideário de combate aos que punham em causa a ideologia do regime oficial.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Com o 25 de Abril, o feriado manteve-se bem como o cunho patriótico que lhe está subjacente. Despido do cariz anti-castelhano, graças ao estreitamento de relações entre os dois povos, o feriado constitui um símbolo histórico que remonta ao século XVII e continua a sobreviver como metáfora da autonomia e da soberania nacionais.

b) 5 de Outubro

O dia 5 de Outubro pretendia inicialmente evocar os heróis que haviam tombado pela implantação do regime, passando depois a alargar-se à forma do próprio regime, com um conjunto de valores que na época eram considerados mais avançados. No ideário republicano, a monarquia portuguesa estava eivada de um espírito conservador, por oposição a uma República que proclamava mais igualdade, mais fraternidade, mais progresso social. A comemoração da república consubstanciava a esperança no futuro melhor, por oposição a uma sociedade decadente que a monarquia não soubera ultrapassar e que havia sido influenciada, de forma muito nociva, pela Igreja.

Acontece que a situação política e social da I República dificilmente proporcionou o ambiente de união, que está na base da festa comemorativa. Contudo, isso não impediu que a revolução fosse comemorada por todo o país. O momento alto consistia na realização do cortejo cívico, em Lisboa, a caminho do cemitério para prestar homenagem aos heróis da República. As restantes cerimónias consistiam em alvoradas com música, festas infantis, cortejos fluviais, palestras, touradas, fogo-de-artifício, iluminações, etc. Era uma festa de cariz popular que vivia muito na base das coletividades que proliferaram na altura.

No Estado Novo, o regime, embora não tivesse proclamado o 28 de Maio como dia feriado, concentrava as atenções na comemoração da Revolução Nacional. E ao enaltecer esta, desvalorizava a política dos seus antecessores republicanos. Eram comemorações de pendor militarista, de âmbito nacional, que se sobrepunham a todas as outras. Mas com a candidatura de Humberto Delgado e o abanão que o regime sofreu, a oposição ganhou mais espaço para intervir.

Deste modo se reforçaram as comemorações do 5 de Outubro, cujo feriado continuava a ser oficial, mas era uma comemoração à margem do governo, na medida em que era



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

feita por oposicionistas republicanos, democratas, socialistas e, nalgumas conjunturas, por comunistas. Frequentemente estas comemorações eram proibidas. Comemorar o 5 de Outubro, nem que fosse só depositando uma coroa de flores no monumento a António José de Almeida, era uma forma de contestar o salazarismo e manter viva a chama de valores que o ditador abafava, como seja a liberdade.

Com a implantação do regime democrático, as atenções da comemoração concentraram-se no dia 25 de Abril e no dia 1º de Maio. Contudo, as cerimónias oficiais na Câmara de Lisboa e a participação do Presidente da República deram um cunho oficial à celebração, que se disseminava também por muitas outras localidades. A comemoração da República assumia, assim, uma faceta global, evocando o regime, que não deve ser confundida com a comemoração da I República.

Traçadas nas suas linhas gerais as características mais salientes das datas que foram escolhidas para serem anuladas no calendário dos feriados, constata-se que os rituais e os significados sofreram algumas cambiantes reveladoras dos diversos contextos históricos, mas estas mudanças não puseram em causa a matriz que estava na sua origem. Os feriados em apreço constituem um referencial simbólico da nação.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, em reunião realizada no dia 14 de Março de 2012, **aprova** o seguinte **parecer**:

A Proposta Lei n.º 46/XII/1.ª, apresentada pelo Governo, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE IV- ANEXOS

- a) Até à data da elaboração do presente parecer a Nota Técnica não se encontrava disponível.

Palácio de S. Bento, 14 de Março de 2012

O Deputado autor do Parecer

(Carlos Enes)

O Presidente da Comissão

(José Ribeiro e Castro)